



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 92/2019.

Data: 06 de agosto de 2019.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO O PROJETO "CAÇAMBA COMUNITÁRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório

De autoria do Vereador Márcio Ângelo Beraldo, o Projeto de Indicação nº 92/2019, cuja súmula "institui no município de Campo Largo o Projeto Caçamba Comunitária e dá outras providências".

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 92/2019.

Data: 06 de agosto de 2019.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO O PROJETO "CAÇAMBA COMUNITÁRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório

De autoria do Vereador Márcio Ângelo Beraldo, o Projeto de Indicação nº 92/2019, cuja súmula "institui no município de Campo Largo o Projeto Caçamba Comunitária e dá outras providências".

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Indicação em comento visa concretizar garantia expressa em nossa Carta Magna, que confere a todos os cidadãos o direito a um meio ambiente saudável conforme abaixo se descreve:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda, a presente Indicação Legislativa nos tráz em sua justificativa que tal proposta tem o intuito de obter instalações e disponibilizações de caçambas em áreas públicas, ou até mesmo por meio de parceria com as empresas privadas interessadas, com objetivo de descarte regular de lixo e entulho. A implantação de tal projeto irá, segundo o autor, amenizar o problema que atualmente afeta vários bairros do nosso município, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida e a proteção do meio ambiente.

Art. 203 Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

(...)

V - proteger o meio ambiente;

(...)

Não obstante, conveniente salientar que a Lei Orgânica Municipal determina ao Poder Público Municipal que, para garantir seus deveres com o meio ambiente, adote medidas especificamente no sentido de controlar substâncias que causem riscos ao meio ambiente, vejamos:

Art. 225 O dever da municipalidade com o meio ambiente será efetivado mediante a garantia de:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV - Controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2019, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação do Legislativo nº 92/2019.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ELISABETE DAMACENO

Presidente



GIOVANI MARCON

Relator



HENRIQUE SEGEDI

Membro